

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 004/2025

“Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2024, constantes da Lei Municipal nº 893, de 27 de Dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no Art. 72 da Lei Municipal nº 893/2001:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e atos posteriores que a modificaram, e especialmente a Leis Municipal nº 893/2001, a aplicação do Código Tributário Municipal.

Art. 2º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Municipal nº 1426/2016 - Lei que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo, observados os requisitos previstos nos §1º e 2º do Art. 32 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§ 1º. A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

CAPÍTULO II
DOS FATORES DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 5º Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota descrita no Art. 15 da Lei Ordinária nº 893/2001.

Art. 6º O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVI = (VVT x FI) + VVE	VVI	Valor Venal do Imóvel
	VVT	Valor Venal do Terreno
	VVE	Valor Venal da Edificação
	FI	Fração Ideal

Art. 7º - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a formula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVT = AT x VM2T	VVT	Valor Venal do Terreno
	AT	Área do Terreno
	VM2T	Valor do Metro Quadrado do Terreno

§1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais estão constantes no Anexo II deste Decreto. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, segundo a fórmula seguinte.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVT = VM2 x AT x S x P x T	VVT	Valor Venal do Terreno
	VM2	Valor do Metro Quadrado
	AT	Área do Terreno
	S	Situação do Terreno
	P	Pedologia do Terreno
	T	Topografia do Terreno

§2º. O coeficiente corretivo de situação, referida pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

SITUAÇÃO		
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Uma frente	1,00
2	Esquina com mais de uma frente	1,10
3	Vila	0,80
4	Encravado	0,90
5	Gleba	0,70
1	Uma frente	1,00
2	Esquina com mais de uma frente	1,10
3	Vila	0,80
4	Encravado	0,90
5	Gleba	0,70

§2º. O coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

PEDOLOGIA / SOLO		
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Inundável	0,80
2	Normal/Firme	1,00
3	Alagado	0,70
4	Combinação dos Demais	0,60

§3º. O coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da aplicação da seguinte tabela:

PERFIL / TOPOGRAFIA		
ID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,70

Art. 8º O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a Fórmula:

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
VVE = AE x VM2E	VVE	Valor Venal da Edificação
	AE	Área da Edificação
	VM2E	Valor do Metro Quadrado da Edificação

- §1º. O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.
- §2º. O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM²TI) será obtido através dos valores constantes no Anexo I deste Decreto Municipal.
- §3º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.
- §4º. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.
- §5º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.
- §6º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas individualmente para fins de IPTU.
- §7º. No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 9º Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL =

Art.10º Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte formula:

TESTADA IDEAL =

Art. 11º A incidência do imposto territorial urbano ou imposto predial urbano, exclui automaticamente, a incidência do outro.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS VINCULADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO

- Art. 12º** O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e demais taxas a ele agregadas com base na Lei nº 893/2001, poderão ser recolhidos da seguinte forma:
- I. Em parcela única, até a data de 30 de maio de 2025, com 15 % (quinze por cento) de desconto sobre o valor apurado;

- II. Em até 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimento a partir de 30 de maio de 2025, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até as datas:
- a. Segunda parcela até 27 de junho de 2025;
 - b. Terceira parcela até 31 de julho de 2025;
 - c. Quarta parcela até 29 de agosto de 2025 e;
 - d. Quinta parcela até 30 de setembro de 2025.
- III. Os pagamentos em parcela única a que se referem o inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.
- §1º. O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 262 da Lei nº 893/2001 (Código Tributário Municipal).
- §2º. Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025 - Lei Ordinária nº 1.798/2024
- §3º. O valor da parcela mínima do carnê será de R\$ 74,92 (Setenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos) correspondente a 4,94 % (quatro vírgula noventa e oito por cento) do Salário-Mínimo Nacional que se encontra instituído no valor de R\$ 1.518,0 (Mil Quinhentos e Dezoito Reais)

Art. 13º A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal, publicados e/ou divulgados pelo menos uma vez na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

§1º. O proprietário ou dominatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal ou outro local designado pelo município, quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.

§2º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura em conformidade com o Art. 25 a 28 da Lei Ordinária nº 893/2001.

Art. 14º O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 15º Com base no Art. 153 a 159 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador os serviços decorrentes da utilização da Limpeza Pública, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição que compreendem a limpeza de córregos, galerias pluviais, boca-de-lobo, bueiros e irrigação, bem como a desinfecção de locais insalubres, a varrição, lavagem de vias e logradouros públicos

Art. 16º Com base no Art. 158 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Limpeza Pública será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 17º - A Taxa de Limpeza Pública será lançada com base no Anexo IX da Lei Ordinária nº 893/2001 e possui como fato gerador a área da testada do imóvel.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA TLP=	URF	Unidade de referência fiscal
	TLP	Taxa de limpeza pública
	ALQ	Alíquota
	TEST	Área da testada do imóvel

Art. 18º Os prazos de vencimentos da Taxa de Limpeza Pública são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto.

Art. 19º Serão isentos da Taxa de Limpeza Pública os contribuintes que cumprirem o disposto no Art. 152 da Lei Ordinária nº 893/2001.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA DE REMOÇÃO DE LIXO

Art. 20º Com base no Art. 160 a 163 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta e remoção de lixo, prestado ou colocados, à disposição do imóvel alcançado pelo serviço, pelo Município, diretamente ou através de concessionários.

Art. 21º Com base no Art. 163 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 22º A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo será lançada com base no Anexo X da Lei Ordinária nº 893/2001 e possui como fato gerador a área edificada do imóvel.

FATOR	ALQ.
Residencial	0.30%
Comércio e serviços	0.50%
Industrial	0.60%
Agropecuário	1.00%

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
TAXA DE COLETA DE LIXO TCL=	URF	Unidade de referência fiscal
	TCL	Taxa de coleta de lixo
	ALQ	Alíquota
	ACU	Área construída da unidade

Art. 23º Os prazos de vencimentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto.

Art. 24º Serão isentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo os contribuintes que cumprirem o disposto no Art. 152 da Lei Ordinária nº 893/2001.

CAPÍTULO VI**DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 25º Com base no Art. 164 a 168 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador os serviços decorrentes da utilização de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou posto à sua disposição que compreendem a conservação de logradouros pavimentados, conservação de logradouros não pavimentados, reparação de logradouros não-pavimentados, restauração de guias e sarjetas, nivelamento e manutenção.

Art. 26º Com base no Art. 168 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 27º A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será lançada com base no Anexo XI da Lei Ordinária nº 893/2001 e possui como fato gerador a área da testada do imóvel.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS TCV=	URF	Unidade de referência fiscal
	TCV	Taxa de conservação de vias e logradouros públicos
	ALQ	Alíquota
	TEST	Área da testada do imóvel

Art. 28º Os prazos de vencimentos da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto.

Art. 29º Serão isentos da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos os contribuintes que cumprirem o disposto no Art. 152 da Lei Ordinária nº 893/2001.

CAPÍTULO VII DO LANÇAMENTO

Art. 30º Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 31º Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 32º Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.

Parágrafo Único. Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 33º Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES

Art. 34º As isenções de que trata o Art. 29 da Lei Ordinária nº 893/2001 serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

§1º. Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

§2º. O requerimento da isenção deverá ser feito até o dia 28/06/2024.

§3º. Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.

Art. 35º Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concedente.

Art. 36º Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.

CAPÍTULO IX CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP

Art. 37º Com base no inciso I do Art. 5º da Lei Ordinária nº 926/2002, fica fixado em R\$ 133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos) o valor da UVC - Unidade de Valor para Custeio para fins de cálculo do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, aos imóveis edificados, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica.

§1º. O valor da UVC mencionado no *caput* deste artigo, será corrigido pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

§2º. Com base no inciso II do Art. 5º da Lei Ordinária nº 926/2002, fica estabelecido para o exercício de 2025 os percentuais de descontos relacionados no Anexo III deste decreto.

Art. 38º Para os imóveis não edificados será aplicado a fórmula de cálculo abaixo para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP em conformidade com o Art. 6º da Lei Ordinária nº 926/2002.

FÓRMULA	FATOR	DESCRIÇÃO
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIP=	UVC	Unidade de valor para custeio
	CIP	Contribuição para custeio e manutenção da iluminação pública
	ALQ	Alíquota
	TEST	Área da testada do imóvel

Art. 39 - O valor estabelecido no artigo anterior entrará em vigor a partir da data de publicação deste decreto.

CAPITULO X

TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Art. 40 - Com base no Art. 99 a 163 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Estabelecimento tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo potencial das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa do município.

Art. 41º Com base no Art. 106 da Lei Ordinária nº 893/2001, a Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Estabelecimento será lançada anualmente, em nome do contribuinte com base nos dados constantes no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único. Quando se tratar de atividade de caráter eventual, a taxa será anual ou diária e o recolhimento será efetuado de uma só vez, no ato da concessão da licença e se referirá ao número de meses ou dias do exercício da atividade.

Art. 42º Com base no Art. 108 da Lei Ordinária nº 893/2001, será exigido a renovação da licença e recolhimento da respectiva taxa, quando ocorrerem mudanças nas características do estabelecimento, transferências de local do estabelecimento, mudanças no ramo de atividade ou razão social. Sendo essa licença válida somente para o exercício em que for concedida, ficando o contribuinte sujeito à renovação da licença.

Art. 43º A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Estabelecimento será lançada com base no Anexo III da Lei Ordinária nº 893/2001.

CAPITULO XI

PREÇO PÚBLICO

Art. 44º Com base no Art. 9º da Lei Complementar nº 03/2018, o Preço Público são serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ou posto à disposição do contribuinte pelo município.

Art. 45º Com base no Art. 11 e Art. 12 da Lei Complementar nº 03/2018, o Preço Público será lançado de ofício pela Fazenda Pública Municipal, ocorrendo na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais e a Planta Genérica de Valores será considerado o valor acumulado correspondente ao período de 12/2023 a 12/2024 do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, fornecido pelo Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo esse percentual correspondente a 6,54%.

Art. 47º Com base no Art. 381 da Lei Ordinária nº 893/2001, será reajustado o valor da URF - Unidade de Referência Fiscal do Município de Guaraci, considerando o valor acumulado correspondente ao período de 12/2023 a 11/2024 do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente a 6,54%

Art. 48º A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta Genérica de Valores disposto nos Anexo I e II deste Decreto.

Art. 49º Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 50º Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deverá ser praticado o ato.

Art. 51º Com base no Art. 262 da Lei Ordinária nº 893/2001, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

Art. 52º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto 01/2024, Guaraci/PR, 8 de janeiro de 2024.**

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU DO M2 DOS TIPOS DE EDIFICAÇÃO

TIPO		VALOR M² - 2025
CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA		
1.	Casa Térrea - 1º Categoria	R\$ 323,80
2.	Casa Térrea - 2º Categoria	R\$ 233,11
3.	Casa Térrea - 3º Categoria	R\$ 178,13
4.	Casa Sobrado - 1º Categoria	R\$ 417,30
5.	Casa Sobrado - 2º Categoria	R\$ 323,83
6.	Casa Sobrado - 3º Categoria	R\$ 227,35
7.	Loja - 1º Categoria	R\$ 417,30
8.	Loja - 2º Categoria	R\$ 233,11
9.	Loja - 3º Categoria	R\$ 178,13
CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA MISTA		
10.	Casa Térrea Mista - 1º Categoria	R\$ 197,48
11.	Casa Térrea Mista - 2º Categoria	R\$ 156,13
12.	Casa Térrea Mista - 3º Categoria	R\$ 140,93
CONSTRUÇÃO EM MADEIRA		
13.	Casa e Lojas - 1º Categoria	R\$ 174,16
14.	Casa e Lojas - 2º Categoria	R\$ 133,09
15.	Casa e Lojas - 3º Categoria	R\$ 94,04
OUTRAS EDIFICAÇÕES		
16.	Apartamento	R\$ 330,15
17.	Galpões	R\$ 99,58
18.	Telheiros	R\$ 84,36
19.	Especial Todos Os Tipos	R\$ 330,15

ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS – PGVT

REFERÊNCIA: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARACI				
ZONA	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	VLR VENAL M² 2025
1	1	1	Rua Prefeito João de Giuli	R\$ 12,51
1	1	2	Rua Getúlio Vargas	R\$ 12,51
1	1	3	Rua Castro Alves	R\$ 8,14
1	1	4	Rua Rui Barbosa	R\$ 8,14
1	2	1	Av.Ver. Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	2	2	Rua Getúlio Vargas	R\$ 12,51
1	2	3	Rua Prefeito João de Giuli	R\$ 12,51
1	2	4	Rua Rui Barbosa	R\$ 8,14
1	3	1	Rua Pref. Djalma de Giuli	R\$ 8,14
1	3	2	Rua Getúlio Vargas	R\$ 8,14
1	3	3	Av.Ver. Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	3	4	Rua Rui Barbosa	R\$ 8,14
1	7	1	Rua prefeito João de Giuli	R\$ 12,51
1	7	2	Rua Dom Pedro I	R\$ 12,51
1	7	3	Rua Castro Alves	R\$ 8,14
1	7	4	Rua Antonio F. Sobrinho	R\$ 12,51
1	8	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	9	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	10	½	Entre João de Giuli/Duque de Caxias	R\$ 12,51
1	10	3	Rua Castro Alves	R\$ 8,14
1	10	4	Rua Dom Pedro I	R\$ 12,51
1	11	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	12	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	13	1	Rua Prefeito João de Giuli	R\$ 12,51
1	13	2	Rua Ver. Júlio Panício	R\$ 8,14
1	13	3	Rua Castro Alves	R\$ 8,14
1	13	4	Rua Duque de Caxias	R\$ 12,51
1	14	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	15	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	16	1	Rua José Vetore	R\$ 8,14
1	16	2	Rua Ver. Júlio Panício	R\$ 8,14
1	16	3	Rua Pref. Djalma de Giuli	R\$ 12,51
1	16	4	Rua Duque de Caxias	R\$ 8,14
1	17	1	Rua Pref. João de Giuli	R\$ 12,51
1	17	2	Rua Almirante Barroso	R\$ 8,14
1	17	3	Rua Castro Alves	R\$ 8,14
1	17	4	Rua Ver. Júlio Panício	R\$ 8,14
1	18	¼	Entre João de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51

1	19	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	20	1	Rua José Vetore	R\$ 8,14
1	20	2	Rua Almirante Barroso	R\$ 8,14
1	20	3	Rua Pref. Djalma de Giuli	R\$ 12,51
1	20	4	Rua Júlio Panício	R\$ 8,14
1	21	¼	Entre José Bertin/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	22	¼	Entre Djalma de Giuli/Morilo Cremasco	R\$ 12,51
1	22-A	1	Rua Pref. Djalma de Giuli	R\$ 8,14
1	22-A	2	Rua Farm. José Bertin	R\$ 12,51
1	22-A	3	Rua Marechal Dutra	R\$ 11,28
1	23	¼	Entre Djalma de Giuli/José Vetore	R\$ 8,14
1	24	¼	Entre Djalma de Giuli/José vetore	R\$ 8,14
ALMEIDA RESIDENCE				
	1	1	Rua João José de Almeida	R\$ 8,14
		2	Rua Maximiano Pedro Nogueira	R\$ 8,14
	2	1	Rua João José de Almeida	R\$ 8,14
		2	Rua Maximiano Pedro Nogueira	R\$ 8,14
	3	1	Rua João José de Almeida	R\$ 8,14
		2	Rua Maximiano Pedro Nogueira	R\$ 8,14
		3	Rua Alice Fais de Almeida	R\$ 8,14
	4	1	Rua João José de Almeida	R\$ 8,14
		2	Rua Maximiano Pedro Nogueira	R\$ 8,14
		3	Rua Alice Fais de Almeida	R\$ 8,14
		4	Rua Almerindo de Brito	R\$ 8,14
	5	1	Rua Alice Fais de Almeida	R\$ 8,14
JARDIM DAS PALMEIRAS				
	1	1	Rua 09	R\$ 8,14
		2	Rua 06	R\$ 8,14
		3	Rua 08	R\$ 8,14
		4	Prolongamento da Rua Duque de Caxias	R\$ 8,14
	2	1	Rua 08	R\$ 8,14
		2	Rua 06	R\$ 8,14
		3	Rua 07	R\$ 8,14
	3	1	Rua 01	R\$ 8,14
		2	Rua 04	R\$ 8,14
		3	Rua 02	R\$ 8,14
		4	Rua 05	R\$ 8,14
	4	1	Rua 01	R\$ 8,14
		2	Rua 03	R\$ 8,14
		3	Rua 02	R\$ 8,14
		4	Rua 04	R\$ 8,14
	5	1	Rua 02	R\$ 8,14

		2	Rua 03	R\$ 8,14
		3	Rua 04	R\$ 8,14
	6	1	Rua 02	R\$ 8,14
		2	Rua 04	R\$ 8,14
		3	Rua 05	R\$ 8,14
1	25	1	Rua José Vetore	R\$ 8,14
1	25	2	Rua Farm. José Bertin	R\$ 12,51
1	25	3	Rua Dr. Odilon de Carvalho	R\$ 8,14
1	Ch.U.	1	Rua Almirante Barroso	R\$ 8,14
1	Ch.U.	2	Rua Farm. José Bertin	R\$ 12,51
1	Ch.U.	1	Rua Pref. Djalma de Giuli	R\$ 12,51
1	Ch.U.	1	Rua Rui Barbosa	R\$ 8,14
1	Ch.U.	2	Rua Castro Alves	R\$ 8,14
3			Vila Anita Garibaldi (01 a 20)	R\$ 8,14
4			Conjunto Tancredo Neves	R\$ 8,14
5			Conjunto Vista Alegre	R\$ 8,14
			Rua das Borboletas	R\$ 8,14
6			Jardim Primavera I e II	R\$ 8,14
7			Jardim Central	R\$ 8,14
8			Conj. Habitacional Jardim Floresta	R\$ 8,14
REFERÊNCIA: PERÍMETRO URBANO DE BENTÓPOLIS				
ZONA	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	VLR VENAL Mº 2025
2	1	¼	Entre Miguel G. dos Santos/ F. Chaves	R\$ 9,43
2	2	¼	Entre Miguel G. dos Santos/ F. Chaves	R\$ 9,43
2	3	¼	Entre Miguel G. dos Santos/ F. Chaves	R\$ 9,43
2	44595	¼	Entre Miguel G. dos Santos/ F. Chaves	R\$ 9,43
2	4	1	Rua Miguel Gomes dos Santos	R\$ 9,43
2	4	2	Rua Pernambuco	R\$ 5,32
2	5	½	Rua Miguel Gomes dos Santos	R\$ 9,43
2	5	¼	Rua Paraná e Pernambuco	R\$ 5,32
2	6	½	Rua Miguel G. Santos/ Fco. A. Ferreira	R\$ 9,43
2	6	3	Rua Pará	R\$ 5,32
2	7	1	Rua Miguel Gomes dos Santos	R\$ 9,43
2	7	2	Rua Sebastião Rosa da Silva	R\$ 9,43
2	7	3	Rua Paraná	R\$ 5,32
2	7	4	Rua Francisco Aleixo Ferreira	R\$ 9,43
2	42614	D	Diversas Ruas	R\$ 5,32
2	10	1	Rua Mato Grosso	R\$ 5,32
2	18	2	Rua Sebastião Rosa da Silva	R\$ 5,32
2	18	3	Rua Pará	R\$ 5,32
2	18	4	Rua Francisco Aleixo Ferreira	R\$ 5,32

2	19	1	Rua Sebastião Rosa da Silva	R\$ 5,32
2	19	2	Rua Mato Grosso	R\$ 5,32
2	19	¾	Rua Pará	R\$ 3,25
2	20/24	D	Diversas Ruas	R\$ 3,25
2			Conjunto Moradia Graciosa	R\$ 8,05

TABELA DE VALORES DAS CHÁCARAS URBANAS ACIMA	VLR VENAL M² 2025
De 1600 a 2000 m²	R\$ 4,46
De 2001 a 3000 m²	R\$ 3,09
De 3001 a 4000 m²	R\$ 2,49
De 4001 a 5000 m²	R\$ 2,32
De 5001 a 8000 m²	R\$ 1,90
De 8001 a 10000 m²	R\$ 1,90
Acima de 10000 m²	R\$ 1,81

TABELA II
VALORES POR FACE DE QUADRA

DISTRITO	SETOR	SEÇÃO	VRL 2025	LOGRADOURO
0	0	3400	-	OUTROS ÁREA RURAL
1	1		1,85	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0130D	12,51	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0260D	12,51	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0260E	12,51	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0390E	12,51	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0410D	12,51	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0410E	12,51	AVENIDA NAO INFORMADO
1	1	0300D	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0300E	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0380D	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0380E	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0500D	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0500E	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0620D	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0620E	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0740D	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0740E	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0860D	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0860E	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	5000	12,51	RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI
1	1	0130E	12,51	RUA GETÚLIO VARGAS
1	1	0260E	12,51	RUA GETÚLIO VARGAS
1	1	0390E	8,14	RUA GETÚLIO VARGAS

1	1	0300E	8,14	RUA CASTRO ALVES
1	1	0500E	8,14	RUA CASTRO ALVES
1	1	0620E	8,14	RUA CASTRO ALVES
1	1	0740E	8,14	RUA CASTRO ALVES
1	1	0860E	8,14	RUA CASTRO ALVES
1	1	4000	8,14	RUA CASTRO ALVES
1	1	0130D	8,14	RUA RUI BARBOSA
1	1	0260D	8,14	RUA RUI BARBOSA
1	1	0390D	8,14	RUA RUI BARBOSA
1	1	0400E	8,14	RUA RUI BARBOSA
1	1	4100	8,14	RUA RUI BARBOSA
1	1	0300D	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0300E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0380E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0500D	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0500E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0620D	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0620E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0740D	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0740E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0860D	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0860E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0980E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	1010D	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	1030E	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	6000	12,51	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	1	0300D	8,14	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0500D	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0620D	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0620E	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0740D	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0740E	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0860D	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0860E	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0890D	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0980E	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	1010E	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	1050D	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	1070E	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	7000	12,51	RUA PREFEITO DJALMA DE GIULI
1	1	0130D	12,51	RUA DOM PEDRO I
1	1	0130E	12,51	RUA DOM PEDRO I

1	1	0260D	12,51	RUA DOM PEDRO I
1	1	0260E	12,51	RUA DOM PEDRO I
1	1	0390D	12,51	RUA DOM PEDRO I
1	1	0390E	12,51	RUA DOM PEDRO I
1	1	0130D	12,51	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0130E	12,51	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0260D	12,51	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0390D	12,51	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	9000	12,51	RUA ANTONIO F. SOBRINHO
1	1	0100E	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0130D	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0130E	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0260D	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0260E	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0390D	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0390E	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0410D	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	1100	12,51	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	1	0120D	8,14	RUA JOSE VETORE
1	1	0240D	8,14	RUA JOSE VETORE
1	1	0360D	8,14	RUA JOSE VETORE
1	1	0480D	8,14	RUA JOSE VETORE
1	1	0660D	8,14	RUA JOSE VETORE
1	1	1200	8,14	RUA JOSE VETORE
1	1	0130D	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0130E	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0260D	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0260E	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0390D	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0410D	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0410E	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	1300	8,14	RUA ALMIRANTE BARROSO
1	1	0200E	12,51	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0210D	12,51	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0380E	12,51	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0440D	12,51	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0570E	12,51	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	1400	12,51	RUA JOSÉ BERTIN
1	1	0120D	8,14	RUA CESARE COLACITE
1	1	0250D	8,14	RUA CESARE COLACITE
1	1	0250E	8,14	RUA CESARE COLACITE
1	1	0120D	8,14	RUA JOSÉ RODRIGUES

1	1	0120E	8,14	RUA JOSÉ RODRIGUES
1	1	0200D	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	0210E	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	0440E	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	0560D	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	3000	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	1	1900	8,14	RUA ANA NERI
1	1	0150E	8,14	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	1	2200	8,14	RUA ANTONIO NUNES
1	1	0340E	8,14	RUA CANÁRIOS
1	1	2500	8,14	RUA CANÁRIOS
1	1	0100E	8,14	RUA PROLONG.DUQUE DE CAXIAS
1	1	1	8,14	RUA PLACIDO DE CASTRO
1	1	0130D	8,14	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0130E	8,14	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0260D	8,14	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0260E	8,14	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0390E	8,14	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0410E	8,14	RUA JULIO PANÍCIO
1	1	0080E	8,14	RUA JOÃO ROSSETE
1	1	0080D	8,14	RUA ERNESTO MODA
1	1	0080E	8,14	RUA ERNESTO MODA
1	1	0180E	8,14	RUA RUA SÃO PAULO
1	1	3200	8,14	RUA RUA SÃO PAULO
1	1	0080E	8,14	RUA ERNESTO MODA
1	1	0200E	12,51	RUA FARMACÊUTICO JOSÉ BERTIN
1	1	0130E	8,14	RUA PINHEIRO
1	1	0130D	12,51	RUA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
1	1	0260D	12,51	RUA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
1	1	0210E	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROZA
1	1	0800E	8,14	RUA BORBOLETAS
1	3	1	8,14	AVENIDA NAO INFORMADO
1	3	1	8,14	RUA JOSE VETORE
1	3	1	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	3	1	8,14	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	0400E	8,14	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	0470E	8,14	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	0570E	8,14	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	1800	8,14	AVENIDA ANITA GARIBALDI
1	3	1	8,14	RUA ANA NERI
1	3	1	8,14	RUA PLÁCIDO DE CASTRO
1	3	1	8,14	RUA DAVI CANABARRO

1	3	0230D	8,14	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0440D	8,14	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0440E	8,14	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0520D	8,14	RUA DAVI CANABARRO
1	3	0530E	8,14	RUA DAVI CANABARRO
1	3	1	8,14	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	0100D	8,14	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	0100E	8,14	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	0200D	8,14	RUA GENERAL OSÓRIO
1	3	1	8,14	RUA CASEMIRO DE ABREU
1	3	0100E	8,14	RUA CASEMIRO DE ABREU
1	3	0200E	8,14	RUA CASEMIRO DE ABREU
1	3	1	8,14	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0060D	8,14	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0160D	8,14	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0160E	8,14	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0260D	8,14	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	0260E	8,14	RUA BENTO GONÇALVES
1	3	1	8,14	RUA TOMÉ DE SOUZA
1	3	1	8,14	RUA PADRE ANCHIETA
1	3	1	8,14	RUA REGENTE FEIJÓ
1	3	0060D	8,14	RUA REGENTE FEIJÓ
1	3	0160E	8,14	RUA REGENTE FEIJÓ
1	3	1	8,14	RUA PLACIDO DE CASTRO
1	3	0440D	8,14	RUA PLACIDO DE CASTRO
1	3	1	8,14	RUA ARTUR BERNARDES
1	3	1	8,14	RUA ARTHUR BERNARDES
1	3	1	8,14	RUA PROJETADA A (VILA)
1	4	0150D	8,14	RUA GUERINO CERCI
1	4	0150E	8,14	RUA GUERINO CERCI
1	4	0280D	8,14	RUA GUERINO CERCI
1	4	0280E	8,14	RUA GUERINO CERCI
1	4	0150D	8,14	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	4	0150E	8,14	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	4	0280D	8,14	RUA JOSÉ BENTO DOS SANTOS
1	4	0150D	8,14	RUA ANTONIO NUNES
1	4	0150E	8,14	RUA ANTONIO NUNES
1	4	2200	8,14	RUA ANTONIO NUNES
1	4	0260D	8,14	RUA MAXIMIANO NOGUEIRA
1	4	0200D	8,14	RUA JOÃO NOGUEIRA
1	4	0240D	8,14	RUA JOÃO NOGUEIRA
1	4	0070D	8,14	RUA MARECHAL DUTRA

1	5	0070E	8,14	RUA JOSE VETORE
1	5	0070D	8,14	RUA PELICANO
1	5	0130D	8,14	RUA PELICANO
1	5	0070D	8,14	RUA CANÁRIOS
1	5	0110D	8,14	RUA CANÁRIOS
1	5	0070D	8,14	RUA PAVÃO
1	5	0070E	8,14	RUA PAVÃO
1	5	0110D	8,14	RUA PAVÃO
1	5	0110E	8,14	RUA PAVÃO
1	5	0070D	8,14	RUA ALBATROZ
1	5	0070E	8,14	RUA ALBATROZ
1	5	0110D	8,14	RUA ALBATROZ
1	5	0110E	8,14	RUA ALBATROZ
1	5	0070D	8,14	RUA FÊNIX
1	5	0070E	8,14	RUA FÊNIX
1	5	0110E	8,14	RUA FÊNIX
1	5	0130D	8,14	RUA FÊNIX
1	5	0070D	8,14	RUA CONDOR
1	5	0070E	8,14	RUA CONDOR
1	5	0070D	8,14	RUA BEIJA FLOR
1	5	0070E	8,14	RUA BEIJA FLOR
1	5	0070D	8,14	RUA FLAMINGOS
1	5	0070E	8,14	RUA FLAMINGOS
1	5	0070D	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	6000	8,14	AVENIDA VEREADOR MORILO CREMASCO
1	6	0250D	8,14	RUA CANÁRIOS
1	6	0310D	8,14	RUA CANÁRIOS
1	6	0340E	8,14	RUA CANÁRIOS
1	6	0190D	8,14	RUA ALBATROZ
1	6	0250D	8,14	RUA ALBATROZ
1	6	0250E	8,14	RUA ALBATROZ
1	6	0310D	8,14	RUA ALBATROZ
1	6	0310E	8,14	RUA ALBATROZ
1	6	0340D	8,14	RUA ALBATROZ
1	6	0190D	8,14	RUA FÊNIX
1	6	0250D	8,14	RUA FÊNIX
1	6	0060D	8,14	RUA REGENTE FEIJÓ
1	6	0090D	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0130E	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0200D	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0200E	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0250E	8,14	RUA DOS LÍRIOS

1	6	0300E	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0350D	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0350E	8,14	RUA DOS LÍRIOS
1	6	0090E	8,14	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0100D	8,14	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0130D	8,14	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0200D	8,14	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0200E	8,14	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0350D	8,14	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0350E	8,14	RUA DAS AZALÉIAS
1	6	0060D	8,14	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0060E	8,14	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0220D	8,14	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0220E	8,14	RUA DAS MARGARIDAS
1	6	0060D	8,14	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0060E	8,14	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0110D	8,14	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0220D	8,14	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0220E	8,14	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	2900	8,14	RUA DAS ORQUÍDEAS
1	6	0190D	8,14	RUA DAS BROMÉLIAS
1	6	00190E	8,14	RUA FÊNIX
1	6	0250E	8,14	RUA FÊNIX
1	6	0310E	8,14	RUA FÊNIX
1	6	0340E	8,14	RUA FÊNIX
1	6	0220E	8,14	RUA RUA DAS MARGARIDAS
1	7		8,14	AVENIDA NAO INFORMADO
1	7	0460E	8,14	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0520E	8,14	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0580E	8,14	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0640E	8,14	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0720E	8,14	RUA DUQUE DE CAXIAS
1	7	0720E	8,14	RUA PROLONG.DUQUE DE CAXIAS
1	7	0150D	8,14	RUA PADRE BENO - JARDIM CENTRAL
1	7	0150E	8,14	RUA PADRE BENO - JARDIM CENTRAL
1	7	0150D	8,14	RUA PADRE AILTON - JARDIM CENTRAL
1	7	0150E	8,14	RUA PADRE AILTON - JARDIM CENTRAL
1	7	0150D	8,14	RUA PADRE JOÃO CARLOS - JARDIM CENTRAL
1	7	0150E	8,14	RUA PADRE JOÃO CARLOS - JARDIM CENTRAL
1	7	0090D	8,14	RUA BISPO DOM DOMINGOS - CENTRAL
1	7	0090E	8,14	RUA BISPO DOM DOMINGOS - CENTRAL
1	7	0060D	8,14	RUA PAPA JOÃO PAULO II - JARDIM CENTRAL

1	7	0060E	8,14	RUA PAPA JOÃO PAULO II - JARDIM CENTRAL
1	7	0080D	8,14	RUA BISPO DOM ROMEU ALBERTI - CENTRAL
1	7	0150D	8,14	RUA BISPO DOM ROMEU ALBERTI - CENTRAL
1	7	0180D	8,14	RUA BISPO DOM ROMEU ALBERTI - CENTRAL
1	8	0610E	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	8	0670E	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	8	0690E	8,14	RUA ROBERTO GOMES PEDROSA
1	8	0080D	8,14	RUA IPÊ
1	8	0080E	8,14	RUA IPÊ
1	8	0190E	8,14	RUA IPÊ
1	8	0200D	8,14	RUA IPÊ
1	8	0080D	8,14	RUA AROEIRA
1	8	0150E	8,14	RUA AROEIRA
1	8	0160D	8,14	RUA AROEIRA
1	8	0130D	8,14	RUA PINHEIRO
1	8	0050D	8,14	RUA LARANJEIRA
1	8	0050E	8,14	RUA LARANJEIRA
1	8	0210D	8,14	RUA PEROBA
1	8	0260D	8,14	RUA PEROBA
1	9	1	8,14	RUA 09
1	9	1	8,14	RUA 06
1	9	1	8,14	RUA 08
1	9	1	8,14	PROLONGAMENTO DA RUA DUQUE DE
			0,00	CAXIAS
1	9	1	8,14	RUA 08
1	9	1	8,14	RUA 06
1	9	1	8,14	RUA 07
1	9	1	8,14	RUA 01
1	9	1	8,14	RUA 04
1	9	1	8,14	RUA 02
1	9	1	8,14	RUA 05
1	9	1	8,14	RUA 01
1	9	1	8,14	RUA 03
1	9	1	8,14	RUA 02
1	9	1	8,14	RUA 04
1	9	1	8,14	RUA 02
1	9	1	8,14	RUA 03
1	9	1	8,14	RUA 04
1	9	1	8,14	RUA 02
1	9	1	8,14	RUA 04
1	9	1	8,14	RUA 05
1	10	1	8,14	RUA JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA

1	10	1	8,14	RUA MAXIMIANO PEDRO NOGUEIRA
1	10	1	8,14	RUA JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA
1	10	1	8,14	RUA MAXIMIANO PEDRO NOGUEIRA
1	10	1	8,14	RUA JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA
1	10	1	8,14	RUA MAXIMIANO PEDRO NOGUEIRA
1	10	1	8,14	RUA ALICE FAIS DE ALMEIDA
1	10	1	8,14	RUA JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA
1	10	1	8,14	RUA MAXIMIANO PEDRO NOGUEIRA
1	10	1	8,14	RUA ALICE FAIS DE ALMEIDA
1	10	1	8,14	RUA ALMERINDO DE BRITO
1	10	1	8,14	RUA ALICE FAIS DE ALMEIDA
2	1	2000	9,43	AVENIDA NAO INFORMADO
2	1	0060D	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0100D	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0100E	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0160D	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0160E	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0260D	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0260E	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0310D	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0310E	9,43	RUA MIGUEL G. DOS SANTOS
2	1	0060D	5,32	RUA PERNAMBUCO
2	1	0060E	5,32	RUA PERNAMBUCO
2	1	0160D	5,32	RUA PERNAMBUCO
2	1	0160E	5,32	RUA PERNAMBUCO
2	1	0260E	5,32	RUA PERNAMBUCO
2	1	0100E	5,32	RUA PARÁ
2	1	0190D	5,32	RUA PARÁ
2	1	0190E	5,32	RUA PARÁ
2	1	2000	5,32	RUA PARÁ
2	1	0060D	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0060E	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0160D	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0160E	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0260D	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0360D	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0460D	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0460E	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0560D	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0560E	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	0660D	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA
2	1	2000	9,43	RUA SEBASTIÃO ROSA

2	1	0100D	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0100E	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0160D	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0160E	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0250D	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0260E	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0060D	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0060E	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0160D	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0160E	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0260D	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0260E	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0360E	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0460D	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0460E	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0560E	5,32	RUA FRANCISCO ALEIXO
2	1	0100D	5,32	RUA MATO GROSSO
2	1	0100E	5,32	RUA MATO GROSSO
2	1	0030D	5,32	RUA SERGIPE
2	1	0320E	5,32	RUA SERGIPE
2	1	0320D	5,32	RUA DOM PEDRO II
2	1	0380D	5,32	RUA DOM PEDRO II
2	1	0380E	5,32	RUA DOM PEDRO II
2	1	2000	5,32	RUA DOM PEDRO II
2	1	0100D	5,32	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0100E	5,32	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0210E	5,32	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0220D	5,32	RUA RIO DE JANEIRO
2	1	0060D	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0060E	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0160D	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0160E	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0260D	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0260E	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0360D	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0460E	5,32	RUA VIRGÍNIA E. PEREIRA
2	1	0100D	5,32	RUA BAHIA
2	1	0160D	5,32	RUA BAHIA
2	1	2000	5,32	RUA BAHIA
2	1	0100C	5,32	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	0160E	5,32	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	0260E	5,32	RUA FRANCISCO CHAVES

2	1	0350E	5,32	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	2000	5,32	RUA FRANCISCO CHAVES
2	1	0380E	5,32	RUA DOM PEDRO II (BENTÓPOLIS)
2	1	0220E	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0250D	5,32	RUA PARANÁ
2	1	0350E	5,32	RUA FRANCISCO CHAVES
2	2	2000	9,43	AVENIDA NÃO INFORMADO
2	2	0040D	8,05	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040E	8,05	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0070D	8,05	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0070E	9,43	RUA PROJETADA "A" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040D	9,43	RUA PROJETADA "B" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040E	8,05	RUA PROJETADA "B" (BENTÓPOLIS)
2	2	0040E	8,05	RUA DOM PEDRO II (BENTÓPOLIS)
2	3	0350E	9,43	RUA FRANCISCO CHAVES

ANEXO III
DOS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA UVC - UNIDADE DE VALOR PARA FINS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

RESIDENCIAL		
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC
00	100	ISENTO LEI Nº 957/2003
100	120	83,70%
121	500	78,47%
201	350	76,36%
351	600	71,39%
601	1000	68,89%
Acima de	1000	66,40%

INDUSTRIAL		
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC
ATÉ	300	78,40%
301	500	69,00%
501	1000	57,09%
1000	2000	49,58%
ACIMA DE	2000	32,80%

COMERCIAL		
FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)		PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC
00	300	79,00%
301	500	69,00%
501	600	57,09%

601	1000	53,35%
1001	1500	49,58%
ACIMA DE	1500	32,80%

ANEXO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

ATIVIDADE	PERCENTUAL M²	VALOR R\$ 2025
Bares e restaurantes	2%	R\$ 2,16
Supermercados e empórios	3%	R\$ 2,69
Farmácias e escritórios	4%	R\$ 4,31
Agências bancárias	4%	R\$ 4,31
Oficinas em geral	1%	R\$ 1,07
Barbearias, alfaaiatarias, institutos de beleza, açougue, bazares, padarias, confeitarias, chalés lotéricos, pensões, colchoarias	2%	R\$ 2,16
Lojas de tecidos	3%	R\$ 3,23
Casa de móveis	3%	R\$ 3,23
Fábrica de móveis	2%	R\$ 2,16
Depósito de gás	2%	R\$ 2,16
Táxi de aluguel	25%	R\$ 26,93
Atividades autônomas não estabelecidas	25%	R\$ 26,93
Relojoarias e óticas	2%	R\$ 2,16
Posto de gasolina	3%	R\$ 3,23
Foto e revelação de filmes	2%	R\$ 2,16
Serrarias e olarias	2%	R\$ 2,16
Máquina de beneficio de arroz e café	2%	R\$ 2,16
Depósito de mercadorias	2%	R\$ 2,16
Frutas e verduras	2%	R\$ 2,16
Borracharia	2%	R\$ 2,16
Compradores de cereais	2%	R\$ 2,16
Sapatarias	3%	R\$ 2,69
Médicos, engenheiros, dentistas, advogados, etc.	2%	R\$ 2,16
Vigias e guardiões	25%	R\$ 26,93
Demais atividades não especificadas nesta tabela	2%	R\$ 2,16

ANEXO V
DO PREÇO PÚBLICO

I.	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	REFERÊNCIA	VALOR EM R\$ 2025
1.1	Atestado/ declarações diversas	Por folha	R\$ 18,77
1.2	Certidão negativa de ônus	Por unidade	R\$ 18,77
1.3	Certidão de transferência de imóveis (Quitação de ITBI)	Por unidade	R\$ 84,45
1.4	Numeração de prédios e casas em áreas urbanas	Por unidade	R\$ 18,77
1.5	Outros expedientes não especificados anteriormente	Por unidade	R\$ 18,77
1.6	Impressão de mapas em impressora A3	Por unidade	R\$ 13,13

1.7	2ª Via ou cancelamento de alvarás de licença	Por unidade	R\$ 93,83
1.8	2ª Via ou cancelamento de habite-se	Por unidade	R\$ 93,83
1.9	Emissão de guias de sepultamento	Por unidade	R\$ 46,91
1.10	Emissão de 2º via de carnês emitidos pelo fisco municipal	Por ano	R\$ 13,13
2.	SERVIÇOS DE MÁQUINAS E OUTROS	REFERÊNCIA	
2.1	Moto niveladora	Por hora	R\$ 240,20
2.2	Pá carregadeira	Por hora	R\$ 206,42
2.3	Escavadeira	Por hora	R\$ 206,42
2.4	Rolo compactador motorizado	Por hora	R\$ 234,56
2.5	Viagem de terra perímetro urbano (sem utilização de maquinário na entrega)	Unidade	R\$ 112,59
2.6	Viagem de terra perímetro rural (sem utilização de maquinário na entrega)	Unidade	R\$ 197,04
2.7	Viagem de piçarra (cascalho)	Unidade	R\$ 281,48
2.8	Locação de ônibus até 50 km rodados	Por km rodado	R\$ 7,51
2.9	Locação de ônibus de 50 km a 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 6,57
2.10	Locação de ônibus acima de 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 5,62
2.11	Locação de micro-ônibus até 50 km rodados	Por km rodado	R\$ 5,62
2.12	Locação de micro-ônibus de 50 km até 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 3,75
2.13	Locação de micro-ônibus acima de 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 2,82
3.	SERVIÇOS DE LIMPEZA	REFERÊNCIA	
3.1	Taxa de roçada para os imóveis vazios	Por m²	R\$ 2,06
3.2	Locação caçamba de entulhos	Por dia	R\$ 46,91
4.	CEMITÉRIO PÚBLICO	REFERÊNCIA	
4.1	Inumação		
4.1.1	Sepultamento	Por unidade	R\$ 206,42
4.1.2	Carneira	Por unidade	R\$ 450,37
4.2	Perpetuidade		
4.2.1	Ossuários	Por unidade	R\$ 103,21
4.2.2	Carneira e terreno	Por unidade	R\$ 825,67
4.3	Exumação		
4.3.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Por unidade	R\$ 150,13
4.3.2	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Por unidade	R\$ 150,13
4.4	Outras		
4.4.1	Entradas de ossada no cemitério	Por unidade	R\$ 150,13
4.4.2	Retirada de ossada do cemitério	Por unidade	R\$ 150,13
4.4.3	Remoção de ossada dentro do cemitério	Por unidade	R\$ 150,13
4.4.4	Permissão para colocação de lápide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento	Por unidade	R\$ 46,91
4.4.5	Autorização para construção de túmulo ou mausoléu	Por unidade	R\$ 97,58
4.4.6	Aquisição de lotes no cemitério municipal	Por unidade	R\$ 375,30
4.4.7	Aquisição de túmulos construídos - simples	Por unidade	R\$ 844,44
4.4.8	Aquisição de túmulos construídos - duplo	Por unidade	R\$ 1.426,17
4.4.9	Transferência de lotes no cemitério municipal entre não familiares	Por unidade	R\$ 491,65
4.4.10	Utilização de capela mortuária pela funerária	Por unidade	R\$ 112,59

5.	GESTÃO DE TRÂNSITO URBANO	REFERÊNCIA	
5.1	Interdição de vias e ruas públicas para fins particulares	Por unidade	R\$ 103,21
5.2	Outros serviços relacionados ao trânsito urbano	Por unidade	R\$ 131,36
6.	GESTÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	REFERÊNCIA	
6.1	Uso do salão comunitário para particulares	Por dia	R\$ 159,51
6.2	Uso do centro de cultura Mario Lago para particulares	Por dia	R\$ 159,51
6.3	Uso do ginásio de esportes para particulares	Por hora	R\$ 18,77
7.	DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL	POR UNIDADE	R\$ 93,83

1.7	2ª Via ou cancelamento de alvarás de licença	Por unidade	R\$ 88,24
1.8	2ª Via ou cancelamento de habite-se	Por unidade	R\$ 88,24
1.9	Emissão de guias de sepultamento	Por unidade	R\$ 44,12
1.10	Emissão de 2ª via de carnês emitidos pelo fisco municipal	Por ano	R\$ 12,35
2.	SERVIÇOS DE MÁQUINAS E OUTROS	REFERÊNCIA	VALOR EM RS 2024
2.1	Moto niveladora	Por hora	R\$ 225,90
2.2	Pá carregadeira	Por hora	R\$ 194,13
2.3	Escavadeira	Por hora	R\$ 194,13
2.4	Rolo compactador motorizado	Por hora	R\$ 220,60
2.5	Viagem de terra perímetro urbano (sem utilização de maquinário na entrega)	Unidade	R\$ 105,89
2.6	Viagem de terra perímetro rural (sem utilização de maquinário na entrega)	Unidade	R\$ 185,31
2.7	Viagem de piçarra (cascalho)	Unidade	R\$ 264,72
2.8	Locação de ônibus até 50 km rodados	Por km rodado	R\$ 7,06
2.9	Locação de ônibus de 50 km a 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 6,18
2.10	Locação de ônibus acima de 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 5,29
2.11	Locação de micro-ônibus até 50 km rodados	Por km rodado	R\$ 5,29
2.12	Locação de micro-ônibus de 50 km até 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 3,53
2.13	Locação de micro-ônibus acima de 100 km rodados	Por km rodado	R\$ 2,65
3.	SERVIÇOS DE LIMPEZA	REFERÊNCIA	VALOR EM RS 2024
3.1	Taxa de roçada para os imóveis vazios	Por m²	R\$ 1,94
3.2	Locação caçamba de entulhos	Por dia	R\$ 44,12
4.	CEMITÉRIO PÚBLICO	REFERÊNCIA	VALOR EM RS 2024
4.1	Inumação		
4.1.1	Sepultamento	Por unidade	R\$ 194,13
4.1.2	Carneira	Por unidade	R\$ 423,56
4.2	Perpetuidade		
4.2.1	Ossuários	Por unidade	R\$ 97,07
4.2.2	Carneira e terreno	Por unidade	R\$ 776,52
4.3	Exumação		
4.3.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Por unidade	R\$ 141,19
4.3.2	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Por unidade	R\$ 141,19
4.4	Outras		
4.4.1	Entradas de ossada no cemitério	Por unidade	R\$ 141,19

4.4.2	Retirada de ossada do cemitério	Por unidade	R\$ 141,19
4.4.3	Remoção de ossada dentro do cemitério	Por unidade	R\$ 141,19
4.4.4	Permissão para colocação de lápide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento	Por unidade	R\$ 44,12
4.4.5	Autorização para construção de túmulo ou mausoléu	Por unidade	R\$ 91,77
4.4.6	Aquisição de lotes no cemitério municipal	Por unidade	R\$ 352,96
4.4.7	Aquisição de túmulos construídos - simples	Por unidade	R\$ 794,17
4.4.8	Aquisição de túmulos construídos - duplo	Por unidade	R\$ 1.341,27
4.4.9	Transferência de lotes no cemitério municipal entre não familiares	Por unidade	R\$ 462,38
4.4.10	Utilização de capela mortuária pela funerária	Por unidade	R\$ 105,89
5.	GESTÃO DE TRÂNSITO URBANO	REFERÊNCIA	VALOR EM R\$ 2024
5.1	Interdição de vias e ruas públicas para fins particulares	Por unidade	R\$ 97,07
5.2	Outros serviços relacionados ao trânsito urbano	Por unidade	R\$ 123,54
6.	GESTÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	REFERÊNCIA	VALOR EM R\$ 2024
6.1	Uso do salão comunitário para particulares	Por dia	R\$ 150,01
6.2	Uso do centro de cultura Mario Lago para particulares	Por dia	R\$ 150,01
6.3	Uso do ginásio de esportes para particulares	Por hora	R\$ 17,65
7.	DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL	Por unidade	R\$ 88,24

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:43F872BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>